



LEI Nº 117 /97

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79.920-000

GABINETE DO PREFEITO

DE 02 DE OUTUBRO DE 1997

**DISPÕE SOBRE O PLANTÃO EVENTUAL,
AS AÇÕES ESPECIAIS DE SAÚDE,
PRODUTIVIDADE MÉDICA E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de plantão eventual para as atividades
profissionais de saúde, conforme consta do Quadro Permanente da Prefeitura.

Art. 2º - É vedado:

I - O plantão eventual em prejuízo do descanso semanal remunerado
do servidor.

II - A escala de um mesmo servidor e mais de um plantão eventual
por semana.

Art. 3º - Os serviços prestados em regime de plantão eventual serão
remunerados na base de **20%** do salário do servidor no respectivo cargo.

Art. 4º - Fica instituída a gratificação por serviços prestados nas ações
especiais de saúde, realizadas aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - Entende-se por ações especiais da saúde as campanhas
de vacinação, os mutirões de saúde e outras, de natureza especial e realizada
esporadicamente.

Art. 5º - As ações especiais da saúde serão objeto de programa específico,
como planificação do objetivo, da meta, dos recursos humanos, materiais e
financeiros, devidamente aprovado por ato do Prefeito Municipal e devidamente
publicado.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Na planificação da ação especial da saúde, se necessário, poderá constar o emprego de recursos humanos e materiais de outras Secretarias e órgãos do Município.

Art. 6º - Os serviços prestados nas ações especiais da saúde, serão remunerados da seguinte forma:

- I - **20%**, para o profissional de nível superior.
- II - **15%**, para os servidores de graus médio e elementar.

Art. 7º - É vedada a remuneração de que trata o artigo anterior a ocupante de cargos comissionados e de funções gratificadas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma regulamentada por Decreto, até 100% (cem por cento) mensais do salário do cargo, a título de produtividade, às categorias funcionais de Médico, Odontólogo, Enfermeiro Padrão e Assessor Técnico de Saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá os critérios que nortearão o Decreto regulamentar de que trata este artigo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 02 de outubro de 1997.

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal